



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII - QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024 - Nº 2.994



Via Lago

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	3
SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA DA FAZENDA	5
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	28
SECRETARIA DE SAÚDE	28
ASTT	29
IMPAR	29
PROCURADORIA	30
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	34
PUBLICAÇÃO PARTICULAR	35

ATOS DO EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 247/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria 247/2024, que trata da exoneração do servidor EDUARDO DE FREITAS SANTOS, publicada no Diário Oficial do Município na Edição 2.993, de 19 de março de 2024, nos seguintes termos;

Onde se lê:

“Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30 de março de 2024.”

Leia - se:

“Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2024

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

PORTARIA Nº 72, 19 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 04 de 01 de janeiro e Portaria de nº 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as portarias nº 197 (D.O.M nº 2.846, de 07/08/2023), nº 04 (D.O.M nº 2.944, de 08/01/2024), nº 107 (D.O.M nº 2.774, de 18/04/2023), nº 65 (D.O.M nº 2.988, de 12/03/2024) e nº 08 (D.O.M nº 2.709, de 11/01/2023) que suspende o gozo das férias dos servidores infra descritos, lotados nas Secretarias Municipais da Administração, Assistência Social, Esporte e Fazenda.

CONSIDERANDO o pedido de concessão das férias constante no Ofício Intersecretorial 7.038/2024, Ofício Intersecretorial 7.157/2024, Ofício Intersecretorial 7.621/2024, Ofício Intersecretorial 7.466/2024 e Ofício Intersecretorial 7.330/2024 encaminhado pelas secretarias onde os mesmos estão lotados.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo das FÉRIAS aos servidores mencionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO					
MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO (09 DIAS)	VÍNCULO
48037	EIDILA AUGUSTA CAJADO DE AZEVEDO MESQUITA	DIRETOR(A)	18/11/2021 17/11/2022	18/03/2024 A 22/03/2024	COMISSIONADO
AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT)					
MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO (09 DIAS)	VÍNCULO
46054	ALEXANDRE MARCELO BORGES TELES	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) IV ASTT	03/03/2022 02/03/2023	15/03/2024 A 23/03/2024	COMISSIONADO
54550	RENILSON TEIXEIRA GALVAO	SUPERINTENDENTE ASTT	02/02/2023 01/02/2024	05/04/2024 A 14/04/2024	COMISSIONADO
47381	ROMULO ANDRE MORAIS CONCEICAO	COORDENADOR ASTT	06/07/2022 05/07/2023	15/05/2024 (15 DIAS) 01/10/2024 A 15/10/2024	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA					

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
28	MARIA DE FATIMA VIEIRA	CONTABILISTA	13/08/2018 12/08/2019	(30 DIAS) 01/04/2024 A 30/04/2024	EFETIVO

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 15/03/2024.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de nº 04 de 01 de janeiro de 2021 e Portaria nº 229, de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor 1.280/2024 de Licença para Interesse Particular, do servidor MIRIAM CONCEIÇÃO SOUZA DIAS, matrícula nº 46351;

R E S O L V E:

Art. 1º- CONCEDER a MIRIAM CONCEIÇÃO SOUZA DIAS, professor - zona urbana - 20h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um período de 02 (dois) anos, no período de 20 de março de 2024 a 20 de março de 2026, não fazendo jus a qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 2º- Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração Portaria Nº 04/2021

PORTARIA Nº 74, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de nº 04 de 01 de janeiro de 2021 e Portaria nº 229, de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o Protocolo Servidor 1.392/2024 de Licença para Interesse Particular, do servidor CARLA FRANCINE SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 46141;

R E S O L V E:

Art. 1º- CONCEDER a CARLA FRANCINE SANTOS DE SOUZA, professor - zona urbana - 20h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um período de 02 (dois) anos, no período de 20 de março de 2024 a 20 de março de 2026, não fazendo jus a qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 2º- Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração Portaria Nº 04/2021

PORTARIA Nº 75, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 04 de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO o Art. 1 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO a Portaria nº 219 de 05 de setembro de 2022, publicada no D.O.M nº 2.626, que concede à servidora JUCILEIA DA CRUZ PIMENTEL licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o Ofício Intersectorial 7.420/2024 que contém o requerimento de retorno da Licença por Interesse Particular da servidora JUCILEIA DA CRUZ PIMENTEL;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, o RETORNO às suas atividades normais, a partir de 25 de março de 2024, à servidora JUCILEIA DA CRUZ PIMENTEL, matrícula 18897, apontador II, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

Aos 20 dias do mês de março de 2024, nesta cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, no auditório da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, reuniram-se a partir das 07h:30min, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Victor Nathan Araújo Aguiar – Presidente, Lucas da Silva Oliveira – Membro, Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon - Membro; abaixo assinados, encarregados nos termos do Processo de licitação nº 2022023863, da SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, para proceder à abertura das propostas de preços, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Município e e-mail encaminhado a todas as empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS nº 015/2023, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO SETOR PARQUE BOM VIVER, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO, com a finalidade de abertura do envelope de proposta de preços relativo à referida licitação, e que após a convocação houve o comparecimento do representante da empresa D LUCENA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 26.972.412/0001-87.

DOS PREÇOS

A Comissão procedeu com a respectiva abertura do envelope, tendo constado na proposta da empresa habilitada, que a mesma ofertou o valor conforme tabela abaixo:

EMPRESA	VALOR
D' LUCENA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 957.763,97

DO ENCERRAMENTO

A Comissão decide pela suspensão dos trabalhos para análise técnica da proposta apresentada, a ser realizada pelo setor competente. E que após a análise técnica da proposta, a Comissão de Licitação, publicará o resultado no Diário Oficial do Município e enviara a mesma no e-mail dos licitantes participantes. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelo Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação e Licitante presente.

Araguaína, 20 de março de 2024.

Victor Nathan Araújo Aguiar
Presidente

Lucas da Silva Oliveira
Membro

Lucélia Kelly R. de C. Pozzebon
Membro

Dyogo Pinheiro de Souza
D LUCENA CONSTRUTORA LTDA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação representada pelo seu Presidente, torna público, a todos os interessados que na Ata de Registro de Preço e no seu respectivo Extrato de Nº 039/2024 do Pregão Eletrônico nº 068/2023 - SRP, Processo nº 2023021152, publicado no Diário Oficial de Araguaína nº 2.992 de segunda-feira, 18 de março de 2024. Cujo objeto é a Formalização de Ata Registro de Preços para eventual contratação de Aquisição materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, seus anexos e as Unidades Escolares do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Altera-se o seguinte texto:

Onde se lê:
Fornecedor: CLEAN MAXXY COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.009/0001-03

Leia-se:
Fornecedor: CLEAN MAXXY COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.429.699/0001-88

Araguaína, 20 de março de 2024.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de licitação

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL,
TRABALHO E HABITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 40/2024
Processo nº: 2024004855
Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Contratada: DISTRIBUIDORA SOUSA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral e gelo, destinados a atender as demandas dos equipamentos da assistência social, dos programas e serviços socioassistenciais e Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, oriundo partícipe - processo administrativo nº 2023022109 - pregão eletrônico nº 084/2023 - ata de registro de preços nº 009/2024. Valor Total: R\$ 3.259,44 (Três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).
Data da Assinatura: 18/03/2024
Vigência: de 06 (Seis) meses contatados da sua assinatura e condicionando à publicação
Dotação:

Ação orçamentária			
Executar Serviços de Proteção Social Básica (PSB)			
Funcional programática	08.244.2057.2583	Fonte	1660000000000000
Elemento de Despesa	3.3.90.30.7	Ficha	20241522
Ação orçamentária			
Executar Serviços da PSE de Média e Alta Complexidade			
Funcional programática	08.244.2057.2584	Fonte	1660000000000000
Elemento de Despesa	3.3.90.30.7	Ficha	20241538 20241539
Ação orçamentária			
Execução das Ações Estratégicas do PETI			
Funcional programática	08.243.0149.2585	Fonte	1660000000000000
Elemento de Despesa	3.3.90.30.7	Ficha	20241461
Ação orçamentária			
Gestão e Manutenção da SEMASTH			

Funcional programática	08.122.2006.2520	Fonte	15000000010000
Elemento de Despesa	3.3.90.30.7	Ficha	20241412
Ação orçamentária			
Execução do PTS/PMCMV			
Funcional programática	16.482.0151.2531	Fonte	15000000010000
Elemento de Despesa	3.3.90.30.7	Ficha	20241669
Ação orçamentária			
Gestão do Cadúnico e Programa Auxílio Brasil			
Funcional programática	08.244.2057.2621	Fonte	1660000000000000
Elemento de Despesa	3.3.90.30.7	Ficha	20241557

Araguaína, Estado do Tocantins, 20 de março de 2024.

Publique-se

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 09 de 01/01/2021

PORTARIA Nº 83 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.725/97 e Lei nº 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Designar os servidores: Raimundo Nonato de Azevedo Junior, matrícula n.º 25245 e Ronilton Ferreira Alencar matrícula nº 54071 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº :2024004855

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
40/2024	DISTRIBUIDORA SOUSA E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral e gelo, destinados a atender as demandas dos equipamentos da assistência social, dos programas e serviços socioassistenciais e Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, oriundo partícipe - processo administrativo nº 2023022109 - pregão eletrônico nº 084/2023 - ata de registro de preços nº 009/2024.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
- II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
- III. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
- IV. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;
- VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;
- VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;
- VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
- IX. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
- X. Exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Termo de Referência e nas cláusulas presente no Contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Designar a servidor Raimundo Nonato de Azevedo Junior matrícula nº 25245 para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE.

José da Guia Pereira da Silva
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 09 de 01/01/2021

SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

PORTARIA Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores ANDRÉ COSTA PEREIRA matrícula: 51066 e LARISSA DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula: 55869 para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Gestor do Contrato/Fiscal e Suplente do Contrato, para fiscalização e acompanhamento dos contratos abaixo especificados, a fim de atender as necessidades desta pasta.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
001/2023	AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA- CNPJ: 14.256.315/0001-09
OBJETO: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contrato e de Prazo de Execução do Contrato n. 001/2023.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
- II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
- III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;
- IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
- VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
- VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
- X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
Portaria nº 054/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 001/2023
PROCESSO Nº: 2022013670
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
CONTRATADA: AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024.
OBJETO: É objeto do Termo Aditivo a Prorrogação do Prazo do Contrato e do Prazo de Execução.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19/03/2024 a 20/03/2025.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 04/03/2024 a 05/09/2024.

Araguaína - TO, 29 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal do Desenvolvimento
Econômico e Meio ambiente
Portaria nº 054/2023

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 93/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a constituição e a designação de servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC para 1º fase dos Processos Licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela portaria nº 06/2021, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os Arts. 21 e 24, XII do Decreto Municipal 243, de 02 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Construir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC para contratações de bens e serviços comuns de forma centralizada no Município de Araguaína e para processos licitatórios da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro permanente desta Secretaria, constituir a Equipe especificada no artigo precedente:

DESCRIÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Presidente	Gleicy Aparecida de Sousa	56.536
Vice-presidente	Elvia Gomes Santana Soares	57.422
Membro	Paulo Frank da Costa Sousa	22.399
Membro	Izaelma Diane de Sousa Marqueline	20.481
Membro Técnico para objetos e serviços que envolvam Tecnologia da informação e Comunicação - TIC	João Barbosa da Silva	49.935
Membro Técnico para objetos e serviços que envolvam Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho	Maria Celia Alves da Silva	44.345

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:

- I. Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
- II. Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
- III. Elaborar o estudo técnico preliminar;
- IV. Elaborar mapa de riscos da contratação;
- V. Realizar a pesquisa de preços, na forma do regulamento;
- VI. Elaborar o termo de referência ou projeto básico; e
- VII. Minuta do contrato.

Parágrafo único: A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até

a conclusão da fase de seleção do fornecedor, entendido como sendo a homologação da licitação.

Art. 4º Estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares a cargo da equipe, contados do protocolo do último Documento de Formalização de Demandas - DFD da Secretaria, Entidade ou Órgão requisitante, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa aceita pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Elizangela Silva de Sousa Moura
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 06/2021

PORTARIA Nº 94/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a constituição e a designação de servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC para 1º fase dos Processos Licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela portaria nº 06/2021, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e os Arts. 21 e 24, XII do Decreto Municipal 243, de 02 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Construir a Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC para os casos de contratações diretas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

NOME:	MATRÍCULA
Afonso Jales Martins Duarte	56.292
Iolene Sanches Borges	24.625
Gracyela da Conceição Pereira Ales e Alves	44.347
João Barbosa da Silva	49.935
Luiz Gustavo Matos Barros	55.042
Maria Celia Alves da Silva	44.345
Maria das Graças Aires Medeiros Andrade	56.536
Maria Iris Medeiros	24.858

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC:

- I. Acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
- II. Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
- III. Elaborar o estudo técnico preliminar, quando couber;
- IV. Elaborar mapa de riscos da contratação, quando couber;
- V. Realizar a pesquisa de preços e justificar o preço da contratação, na forma do regulamento;
- VI. Elaborar o termo de referência ou projeto básico;
- VII. Elaborar o aviso de contratação direta e a minuta do contrato, quando for caso; e
- VIII. Elaborar demais documentações pertinentes.

Parágrafo único: A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da fase de seleção do fornecedor, entendido como sendo a homologação do julgamento das propostas.

Art. 4º Estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares a cargo da equipe, contados do protocolo ou da entrega do Documento de Formalização de Demandas - DFD, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa aceita pela autoridade máxima da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A EPAC cessará suas atribuições no respectivo processo por ocasião da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Elizangela Silva de Sousa Moura
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 06/2021

SECRETARIA DA FAZENDA

ATA DE JULGAMENTO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h, na sala de reuniões, no segundo piso do prédio da Prefeitura Municipal de Araguaína, situada na Av. José de Brito Soares, Setor Anhanguera, Centro, nesta cidade, realizou-se SESSÃO ÚNICA da Comissão de Julgamento do Crédito Educativo para reanálise do recurso referente ao 2º Semestre do exercício de 2023, em virtude da determinação judicial expedida no Mandado de Segurança 0012801-48.2023.8.27.2706. Estando presentes os senhores: José Miguel Filho, no exercício da Presidência, Vereador Geraldo Francisco da Silva, Vereador Wilson Carvalho, Leandro Sacchi Pinotti - Representante da Prefeitura Municipal, Maria das Graças Aires de Medeiros Andrade - Representante da Prefeitura Municipal.

Abertos os trabalhos pelo Presidente da Comissão de Julgamento do Crédito Educativo do Município de Araguaína, para a reanálise do RECURSO relativo ao processo nº 2023007004 – Débora Oliveira Silva, este fez a verificação do quórum. Em seguida, passou-se a discutir admissibilidade do recurso apresentado, tendo em vista a determinação do Mandado de Segurança (0012801-48.2023.8.27.2706) impetrado pela candidata em questão.

O processo que será analisado se dá devido a apresentação de documentação dentro do prazo recursal, sendo que o presente processo foi indeferido por falta de documentação no prazo regulamentar constante no cronograma (Portaria SMF nº 029, 1º de março de 2023), conforme demonstrado pelo parecer técnico, ratificado pela Comissão de Julgamento na primeira sessão e em sede de recurso administrativo de concessão do Crédito Educativo para o 2º Semestre do exercício de 2023, em 30/05/2023, e reanalisado por determinação judicial em 04/10/2023. Deste modo, verificou-se que de fato, a recorrente não preencheu os requisitos normativos e legais para o deferimento do crédito educativo, sendo que todas essas decisões se encontram dentro do processo ora analisado.

Afim de clarificar, o artigo 2º caput do Decreto Municipal nº 057/2021 deixar claro que “deverão apresentar”, então é totalmente cristalino, que é dever e é este o momento devido de apresentar a documentação necessária para a análise de concessão do crédito educativo; embora a administração pública não possa recusar o recebimento de documentos fora do prazo descrito no cronograma, não significa que o benefício instituído será concedido, pois estaria prejudicando todos os outros solicitantes concorrentes da concessão do crédito educativo, que se empenharam em entregar toda a documentação solicitada no comando regulatório, dentro do prazo devido.

Salienta que, a Declaração do Imposto de Renda, é um dos documentos exigidos art. 2º, § 1º, e incisos do Decreto Municipal nº 057/2021, não sendo um elemento opcional para compor o processo de solicitação do crédito. Este é um documento exigido de “todos que compõem o grupo familiar e estejam subordinados a obrigatoriedade de tal declaração”, conforme esclarece o inciso VII, além de que, o inciso X, determina que para comprovação de renda para empresários é feita através “dos recibos de pagamento do pró-labore”, todos estes incisos compõem as determinações do artigo acima citado.

Torna-se compreensível que haja um esclarecimento a respeito do Microempreendedor Individual – MEI, este é uma categoria empresarial, - ou seja, este não pode ser considerado um profissional liberal ou autônomo – que foi criada para formalizar certos trabalhadores que trabalhavam de forma independente, fazendo parte de um enquadramento no Simples Nacional. Embora não seja atribuídas todas as obrigações estipuladas aos empresários em geral, ele é equiparado ao empresário descrito no art. 966 do Código Civil, conforme esclarece o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, isto posto, o

empresário individual tem a opção de decidir como faz a retirada de seus rendimentos, e do mesmo modo, cada instituição ou empresa, decide os tipos de comprovante de renda que aceitará deste. E como já esclarecido, para fazer jus a benesse em questão, o inciso X do art. 2º, § 1º do Decreto Municipal nº 057/2021, faz a exigência da necessidade de apresentação da Declaração Pró-Labore.

Elucida ainda que, o comprovante de renda é um documento usado para demonstrar a uma instituição qual é a sua receita mensal, indicando sua capacidade de honrar os compromissos. Logo, os documentos passíveis de comprovação da renda tanto de sócios de pessoas jurídicas, profissionais autônomos, informais, liberais, e Microempreendedores, podem ser feitos através dos seguintes documentos: Declaração Pró-Labore e/ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – Decore. Sendo que, como já esclarecido nos parágrafos acima o inciso X do art. 2º, § 1º do Decreto Municipal nº 057/2021, especifica que deve haver este tipo de comprovante, e a requerente não apresentou o referido documento e somente apresentou os extratos bancários na fase de recursos, não percebendo que já não era mais o momento de apreciação de documentos.

Ademais, os recursos para financiamento do crédito educativo são delimitados, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.214/2021, de modo, que há uma quantia específica para a concessão do crédito educativo, não podendo ir além do que permite a determinação legal, sendo este o percentual de 60% do Imposto Sobre Serviços – ISS, devido pelas entidades de ensino superior instaladas e conveniadas com o Município de Araguaína, efetivamente arrecadados no semestre anterior ao processo seletivo.

Todo o valor disponível já fora distribuído para concessão à 19 (dezenove) selecionados, não dispondo o Município verba para concessão de crédito educativo a requerente, pois teria que rever todos os contratos já realizados e reduzir os referidos percentuais, em virtude de ter sido concedido conforme o que dispõe o artigo 5º, parágrafo único, e artigo 16, do Decreto Municipal nº 057/2021.

Não há qualquer irregularidade ou conduta arbitrária da Comissão Julgadora quanto a análise acima esclarecida, não havendo procedência nos argumentos interpostos. Tão somente houve a constatação do descumprimento da disposição legal e regulatória. Portanto, a Comissão por Unanimidade dos votos, decidiu pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO em estrita e completa observância aos preceitos legais e normativos.

Após a leitura do Acórdão, o presidente deu por encerrada a presente sessão de julgamento, eu, Juliana de Macedo, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos os Conselheiros presentes assinada.

Araguaína/TO, 19 de março de 2024.

José Miguel Filho
Presidente da Comissão

Geraldo Francisco da Silva

Wilson Carvalho

Maria das Graças Aires Medeiros

Leandro Sacchi Pinotti

Juliana de Macedo

Processo nº: 2023005847
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 365/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 788/2024, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 100/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 73294, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto

aos créditos tributários constituídos até 16/03/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005847
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 365/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 788/2024, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 100/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 73294, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 16/03/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005707
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 367/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 798/2024, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 102/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 73228, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 15/03/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser

remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005708
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 368/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 797/2024, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 103/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 73899, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 15/03/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005845
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 370/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 795/2024, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 106/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 73299, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 16/03/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003167
Interessado: Valdeci Ramalho dos Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 371/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 792/2024, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 107/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 42110, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 07/02/2024, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005846
Interessado: Lessa Incorporadora e Empreendimentos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 373/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 793/2024, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 108/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 73309, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 16/03/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024003166
Interessado: Valdeci Ramalho dos Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 374/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 791/2024, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 109/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 41381, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 07/02/2024, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012757
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 376/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 774/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 113/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 72039, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012457
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 377/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 772/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 114/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 74288, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 01/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012390
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 378/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 770/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 115/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 74403, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 01/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012388
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 379/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 771/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 116/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 74443, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 01/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012768
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 380/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 779/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 117/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 72014, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012744
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 381/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 778/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 118/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 72084, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012735
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 383/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 780/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 119/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 72368, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012717
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 384/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 781/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 120/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 73002, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012773
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 385/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 799/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 121/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 72005, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 20230012777
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 409/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 814/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 123/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 72000, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012776
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 420/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 813/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 124/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 72002, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012775
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 421/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 812/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 125/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 72003, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012779
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 422/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 815/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 126/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 71999, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012780
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 423/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 818/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 128/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 71998, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições

passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012783
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 424/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 817/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 129/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 71997, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012784
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 425/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 816/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 130/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 71996, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se

fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012352
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 426/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 821/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 131/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 75220, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 01/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012349
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 428/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 819/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 133/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 75236, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 01/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o

prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012673
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 429/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 761/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 134/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 73573, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012653
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 431/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 764/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 135/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 73597, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína,

Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012680
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 434/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 758/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 138/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 73441, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012701
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 435/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 766/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 139/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 73214, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012702
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 436/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 766/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 139/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 73214, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012700
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 438/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 765/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 141/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 73215, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012667

Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 442/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 763/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 143/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 73596, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012671
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 443/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 762/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 144/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 73595, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012774
Interessado: Loteamento Lago Sul LTDA
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 444/GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico-administrativo nº 811/2023, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 145/2024, cuja opinião foi pelo deferimento parcial do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao imóvel de inscrição nº 72004, sem prejuízo do regular prosseguimento de eventuais ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários constituídos até 05/06/2023, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas, ante a inércia das partes quanto ao fornecimento de informações aptas a alterarem o cadastro municipal na época da transação imobiliária, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023020942
Interessado (a): Averaldo Soares da Cruz
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 445/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 42467

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 103/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2012 a 2018, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023021048
Interessado (a): Raimundo Aberson Sales Sobrinho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 446/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 46913

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 100/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 e 2015, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as

providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021020739
Interessado (a): Rosaldo Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 448/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 49502

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 89/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2016, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021020739
Interessado (a): Rosaldo Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 449/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 49502

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 89/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2016, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002730
Interessado (a): Félix Soares Bezerra
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 450/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 42870.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 96/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023021055
Interessado (a): Maria do Perpétuo Socorro Coelho Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 451/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 59089.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 97/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2014, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002538
Interessado (a): Isanete de Sousa Mesquita
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 453/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 68523.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 94/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2017, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025368
Interessado (a): Aurea Maria Rego de Souza Sobrinho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 454/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 109104.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 92/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 a 2018, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002529
Interessado (a): Augusto Dias Cardoso
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 455/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 41215.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 88/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2005 a 2010, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002526
Interessado (a): Tatiane Ferreira da Silva Carneiro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 456/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 69587.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 85/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2017, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002496
Interessado (a): Natiely Nogueira Sinha
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 457/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 69645.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 84/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2017, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022807
Interessado (a): Ilario Bezerra da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 458/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 39693.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 110/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2013 e 2015, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022813
Interessado (a): Eudina Rodrigues Alves

Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 459/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 28615

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 108/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2016 e 2017, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022808
Interessado (a): Raimunda Rodrigues da Silva Souza
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 460/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 18621.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 109/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2018, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022816
Interessado (a): Francisco Carvalho Ferreira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 461/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 2583.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 106/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2010, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para

as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022829
Interessado (a): Tereza Cristina Pereira de Abreu
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 462/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 17639.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 107/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2015 a 2017, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022785
Interessado (a): Alessandra Garbe Pereira Santana
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 463/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 68909.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 115/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2017, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022788
Interessado (a): Harlem Tanha Rocha de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 464/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 63664.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 111/2024, gerado

pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2014 a 2018, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023022818
Interessado (a): Paulo Cezar Oliveira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 465/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 23472.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 113/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2018, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023424
Interessado (a): Domingos Fernandes da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 466/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 46478.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 129/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2009 a 2018, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023023563
Interessado (a): Josiele Neris Basílio da Conceição
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 467/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 86637.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 128/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 e 2018, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024002531
Interessado (a): Pauliana Souza Barros
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 468/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 84713.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 87/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2017 a 2019, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 14 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020002137
Interessado (a): Werginia Pereira Alves
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 560/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 18144.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 382/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2018, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020001962
Interessado (a): Donizete Basílio Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 561/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 8026.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 382/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2010 a 2012, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020001526
Interessado (a): Adelino Pereira das Chagas
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 562/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 24830.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 377/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 e 2014, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020001514
Interessado (a): Lusiclaudia Augusto de Sousa Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 563/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 7129.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 379/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2014, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020000838
Interessado (a): Lecy Maria de Jesus
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 564/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 51347.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 373/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2007 a 2014, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020000951
Interessado (a): Maria Soraya Pereira de Sá
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 565/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 62885.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 366/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2011 a 2013, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020000055
Interessado (a): José Adriano Miranda Soares
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 566/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 10268.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 370/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2008 a 2013, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020000068
Interessado (a): Claudineide Lima Figueiredo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 567/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 62535.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 374/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 e 2014, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020000307
Interessado (a): Lanna Camelo Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 568/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 21261.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 381/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2013, ante a confirmação

de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020000318
Interessado (a): Natália Maria de Andrade
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 570/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 51347.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 372/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2004 a 2014, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2020000623
Interessado (a): Sandra Helena de Lima Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – LIXO

DESPACHO Nº 571/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 25625.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 368/2024, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO, relativo ao(s) exercício(s) de 2013 e 2014, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021004824
Interessado(a): Manoel Filho Pinto de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e LIXO

DESPACHO Nº 572/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 53907.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 179/2023, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do(s) exercício(s) de 2012 e 2013, e da Taxa de Coleta e Remoção de LIXO do(s) ano(s) fiscal(ais) de 2012 a 2015 incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 53907, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021001841
Interessado(a): Cecília Rodrigues da Costa Borges
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e LIXO

DESPACHO Nº 576/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 30013.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 181/2023, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do(s) exercício(s) de 2013, e da Taxa de Coleta e Remoção de LIXO do(s) ano(s) fiscal(ais) de 2009 a 2015 incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 30013, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021001858
Interessado(a): Manoel Carmo Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e LIXO

DESPACHO Nº 577/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 32445.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 184/2023, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do(s) exercício(s) de 2004 a 2010, e da Taxa de Coleta e Remoção de LIXO do(s) ano(s) fiscal(ais) de 2004 a 2015 incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 32445, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem

necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021002855
Interessado(a): Domingos Francisco Messias Filho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e LIXO

DESPACHO Nº 578/GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 44485.

Considerando o disposto no Relatório Administrativo nº 159/2023, gerado pela Coordenação de IPTU desta Secretaria Municipal da Fazenda;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do(s) exercício(s) de 2011 e 2013, e da Taxa de Coleta e Remoção de LIXO do(s) ano(s) fiscal(ais) de 2010 a 2015 incidente(s) sob o(s) imóvel(eis) de inscrição nº 44485, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022025125
Interessado(a): Irineu Neto Ramos da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 0075 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 50435;

Considerando o disposto no Despacho nº 472/2023, emitido pelo departamento de Contencioso Fiscal;

RESOLVO:

a) RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos exercícios de 1992 a 200, 2012, 2013 e 2015 a 2017, ante a confirmação de inexistência de causa interruptiva ou suspensiva;

b) NÃO RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo aos exercícios de 2001 a 2003, ante a confirmação de existência de causa interruptiva ou suspensiva;

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de fevereiro de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005887
Interessado: Wesley Lopes de Sousa

Assunto: Não Incidência – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 433 / GAB – 2024

Tendo em vista o requerimento inicial almejando o reconhecimento da não incidência da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo;

Considerando o Parecer Técnico nº 084/2023 emitida pela servidora público lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Leticia Cortez de Oliveira (fls. 11/13).

Considerando o disposto no Parecer nº 000408/2023, cuja opinião foi favorável ao pedido formulado;

RESOLVO:

RECONHECER a NÃO INCIDÊNCIA da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo nos moldes do disposto no Relatório Administrativo de fl. 14/15, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 13 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023002720
Interessado: José Dias da Rocha
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0530 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 22159, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023002866
Interessado: Rosa de Paula Azevedo
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0531 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 41579, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023004960
Interessado: Joana Coelho de Souza
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0532 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 28793, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023005939
Interessado: Jacinto Rodrigues Neto e Outra
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0533 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 22387, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023007211
Interessado: Walter Valerio Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0534 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 11183, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023007219
Interessado: Elza Sales de Sousa
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0535 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 29445, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em

especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023007445
Interessado: Maria Lucimar Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0536 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 22612, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012206
Interessado: Manoel Rodrigues
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0537 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 2293, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao

imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023013532
Interessado: Norinda Batista Chaves
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0538 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 23695, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023013957
Interessado: Maria da Conceição B. da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0539 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 8392, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023013957
Interessado: Maria da Conceição B. da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0539 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 8392, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023020377
Interessado: Raimundo Nonato Lima
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0541 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 28007, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína,
Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023004224
Interessado: Adenilson Pereira Lemos
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0546 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 13505, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína,
Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023009832
Interessado: Lusimar Ferreira da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0547 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 52573, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína,
Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023010782
Interessado: Dario Bento de Oliveira
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0548 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 33875, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína,
Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023012487
Interessado: Jeorgina Delfina de Souza
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0549 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 2890, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína,
Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023013921
Interessado: Manoel Ferreira Neto
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0550 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 23361, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023014163
Interessado: Ivanildes Dias da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0551 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 34027, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023014507
Interessado: Aldeni da Silva Rodrigues
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0552 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 33752, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023020661
Interessado: Adelino Pereira Chagas
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0553 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 24830, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023021195
Interessado: Jose Alves de Melo
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0554 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 19651, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023021902
Interessado: Benardete Batista da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0555 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 3528, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025438
Interessado: Adeuvaldo Macedo da Silva
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0556 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 556, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023026186
Interessado: Carmem Souza dos Santos
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0557 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 44720, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023013578
Interessado: Antonio Pimentel de Sousa
Assunto: Isenção de IPTU

DESPACHO Nº 0558 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, gerado pelo setor competente de Assistência Social;

Considerando o disposto no Parecer Técnico 0110/2024, cuja opinião foi favorável ao deferimento do pedido inicial formulado pelo interessado;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Domiciliar, relativa ao exercício de 2023, referente ao imóvel nº 4425, ante o não preenchimento dos requisitos legais necessários, em especial os requisitos dispostos nos termos do artigo 20, inciso III e 464, Inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 134 de 20 de dezembro de 2022, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercícios fiscais citados, sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de março de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições autoriza a empresa CVC CONSTRUTORA VALE DOS CUNHÃS LTDA de CNPJ Nº 13.070.801/0001-75 a iniciar a partir desta data, a execução dos serviços correspondentes ao contrato nº 016/2024, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E DOS SISTEMAS DE DRENAGEM, MEIO-FIO E CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/ TO - LOTE SUL, de acordo com às especificações técnicas descritas no contrato acima referenciado.

Araguaína, 19 março de 2024.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

VC CONSTRUTORA VALE DOS CUNHÃS LTDA CNPJ:
13.070.801/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 31 DE 20 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor, a Sra. Brena Michelly Alves da Silva Carlos, matrícula nº 55400 para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer, o encargo Suplente de Fiscal, atestador do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2023021682.

Nº CONTRATO	EMPRESA
116/2023	DISTRIBUIDORA LIVRAMENTO LTDA.
Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO LANCHES, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ATENDIMENTO DO CAPS AD III E UNIDADE DE ACOLHIMENTO/SUPAE SEMUS.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Contratante sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Contratante para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área responsável para as providências necessárias;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 197/2023 de 19 de outubro de 2023 publicada no diário Nº 2.895 em 23 de outubro de 2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito do Processo nº 2023021682 no que pertinente aos atos de fiscalização do contrato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 32 DE 20 DE MARÇO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor, a Sra. Brena Michelly Alves da Silva Carlos, matrícula nº 55400 para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer, o encargo Suplente de Fiscal, atestador do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2023021681.

Nº CONTRATO	EMPRESA
118/2023	D.S.S SILVA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.
Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO LANCHES, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ATENDIMENTO DO CAPS AD III E UNIDADE DE ACOLHIMENTO/SUPAE SEMUS.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – Anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Contratante sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Contratante para apreciação;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área responsável para as providências necessárias;

VI – Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 196/2023 de 19 de outubro de 2023 publicada no diário Nº 2.894 em 20 de outubro de 2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito do Processo nº 2023021681 no que pertinente aos atos de fiscalização do contrato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

ASTT

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR Nº 001/2024 (§1º, art. 22, Decreto nº 93.872/1986)

Processo nº: 2022021638
Órgão: Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína - ASTT.
Favorecido: CSP – Construtora Sul Para Eireli
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para locação de veículos operacionais (motocicletas) do tipo viaturas para atender as necessidades da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína – TO e órgãos vinculados, conforme descrição abaixo:

De acordo com a alínea “a” do §2º do art.22 do Decreto nº 93.872/1986, de 23/12/86, reconheço a dívida no valor de R\$ 14.263,79 (quatorze mil duzentos e sessenta e três e setenta e nove centavos), junto a CSP – Construtora Sul Para Eireli, CNPJ nº 27.427.250/0001-69, referente a contratação de pessoa jurídica para locação de veículos operacionais (motocicletas) do tipo viaturas para atender as necessidades da Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína – TO e órgãos vinculados, conforme descrição abaixo:

NOTA FISCAL Nº:	DATA EMISSÃO	MÊS/REF.	VALOR
0006	07/12/2023	NOVEMBRO/2023	R\$4.754,60
0007	07/01/2024	DEZEMBRO/2023	R\$9.509,19
TOTAL GERAL			R\$14.263,79

Informo que a respectiva despesa, embora tenha sido empenhada à época devida exercício de 2023, teve seu empenho anulado posteriormente por ter sido considerado insubsistente.

A despesa com este Reconhecimento de Dívida, no corrente exercício, no valor acima, devidamente apropriada no elemento de despesa 339092, vinculado à atividade 15000000010000, Ficha 20231519, Fonte 15.122.2010.2499, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Agência Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína - ASTT, Município de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2024.

Amarildo Fernandes da Silva
Presidente da ASTT

IMPAR

PORTARIA N.º 021/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da nova Comissão Permanente de

Licitação, designação de Presidente da CPL, Agente de Contratação, Pregoeiro, Membros e Equipe de apoio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IMPAR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO que este Instituto necessita de Comissão constituída para apreciação de todas as modalidades de compras, prestação de serviços, locações, entre outros, consoante a Lei Federal nº 14.133/21, entre outras leis vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, para apreciação e condução dos trabalhos licitatórios de todas as modalidades de compras, serviços, locações e etc., a serem contratados por este Instituto, na seguinte ordem:

Item	Nome	Cargo
1	Ellen Batista Sobral	Presidente
2	Antonio Batista da Mota	Membro
3	Vânia Maria de Brito Rego	Membro
4	Danilo Alves Monteiro	Membro

Paragrafo Único – Fica designado o servidor Antônio Batista da Mota para exercer as funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, quando da ausencia ou impossibilidade da servidora Ellen Batista Sobral de exercê-las.

Art. 2º - Ficam designados para atuar como Pregoeiro em licitações, na modalidade Pregão, no âmbito do Instituto, a servidora abaixo relacionado:

Item	Nome	Cargo
1	Ellen Batista Sobral	Pregoeiro

Art. 3º - Fica designada a servidora Ellen Batista Sobral para atuar como Agente de Contratação, conforme previsão legal na Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º - Fica fixado a gratificação prevista na Lei Complementar nº 111, de 30 de março de 2022, para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Agente de Contratação e Pregoeiro.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 21/2023, de 11/04/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.777, de 24/04/2023.

Carlos Murad
Presidente – IMPAR

PORTARIA Nº 022/IMPAR/2024
Araguaína – TO, 13 de março de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57-A, XII, da Lei Municipal nº 1.947/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 1.808/98, a qual criou o IMPAR, e:

CONSIDERANDO o protocolo via 1Doc de exoneração a pedido do servidor Mikael Miranda Bezerra, no dia 13/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar MIKAEL MIRANDA BEZERRA, CPF nº 012. XXX.XXX-XX, do cargo em comissão de Assessor Especial III IMPAR, lotado na Secretaria Executiva Administrativa do IMPAR.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/03/2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

IMPARG, aos 13 de março de 2024.

Carlos Murad
Presidente - IMPARG

PORTARIA Nº 023/IMPARG/2024

Araguaína – TO, 13 de março de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPARG, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57-A, XII, da Lei Municipal nº 1.947/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 1.808/98, a qual criou o IMPARG, e:

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor Mikael Miranda Bezerra, e tendo em vista a necessidade de substituição;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear JARISMAR BARBOSA RODRIGUES, CPF nº 073.XXX.XXX-XX, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III IMPARG, com lotação na Secretaria Executiva Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-IMPARG, atribuindo-lhe vencimento e gratificação correspondente ao símbolo AE-III.

Art. 2º - Designar para exercer a função de Porteiro do IMPARG.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/03/2024.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPARG, aos 13 de março de 2024.

Carlos Murad
Presidente - IMPARG

PORTARIA Nº 024/IMPARG/2024

Araguaína – TO, 13 de março de 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPARG, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57-A, XII, da Lei Municipal nº 1.947/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 1.808/98, a qual criou o IMPARG, e:

CONSIDERANDO que o servidor Cristiano Pereira de Jesus, CPF: 856.XXX.XXX-XX, é lotado neste Instituto- Previdência dos Servidores do Município de Araguaína -IMPARG, no cargo em comissão de Assessor Especial III, com a função de Porteiro e considerando a possibilidade de remanejamento para a função de guarda;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a mudança de turno ao servidor Cristiano Pereira de Jesus, CPF: 856.XXX.XXX-XX, para exercer sua função de guarda com jornada de trabalho de 12/36, no período noturno, sendo das 19:00 às 07:00, a partir de 14/03/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPARG, aos 13 de março de 2024.

Carlos Murad
Presidente - IMPARG

PROCURADORIA

Processo nº: 2021021858

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado com utilização de cartão via web, que permita o fornecimento de combustíveis, (gasolina comum, gasolina

aditivada, álcool hidratado/combustível, diesel comum s500 e diesel s10, arla 32) através da rede de postos credenciados para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Araguaína/TO.

Órgão: Procuradoria Geral do Município

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA

Diante dos fatos que desencadearam uma situação que sugere adequação da despesa supra aos princípios básicos da Administração Pública, apresentamos justificativas para tal ocorrência.

1. A despesa foi realizada para atender a Procuradoria-Geral do Município, tendo em vista a necessidade de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado com utilização de cartão via web, que permita o fornecimento de combustíveis, (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool hidratado/combustível, diesel comum s500 e diesel s10, arla 32) através da rede de postos credenciados para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Araguaína/TO.;

2. Com o intuito de pagamento à empresa especializada, licitada e contratada através do contrato 003/2022, para a realização dos serviços supracitados;

3. Informo que a respectiva despesa, embora tenham sido empenhadas à época devida (exercício de 2019), tiveram seus empenhos anulados em conformidade com o Decreto Municipal nº 229/2023 que estabelece as normas de encerramento do exercício de 2023.

4. Ocorreu que, por displicência da fiscalização do referido contrato, a fatura relacionada em anexo, embora à época, estivesse com a devida cobertura de vigência por meio do contrato a partir de 05.04.2023, o empenho da despesa passa a correr sob nova a nota de empenho de nº 2508, onde o mesmo fora realizado em 07.03.2024. Assim, a prestação de serviços de abastecimento de combustível, correspondente aos períodos de 01.01.2024 a 31.01.2024 e vinculado a nota fiscal nº 01098160 emitida em 07 de fevereiro e 01.02.2024 a 29.02.2024 e vinculado a nota fiscal nº 01119245 emitida em 06 de março, estará sob vigência da nota de empenho nº 2508, resultando no valor total das notas fiscais de R\$ R\$ 1.246,58 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

5. Com efeito, é importante ressaltar que esta administração não teve a intenção de burlar os ditames legais, haja visto que não houve prejuízo à administração, que há recursos financeiros disponíveis para a realização da despesa e que a demanda para a qual a despesa foi requisitada agora encontra-se atendida.

6. À vista do exposto e considerando que não é intensão desta administração, locupletar-se em detrimento de terceiros de boa-fé, reconheço a despesa em questão no valor de R\$ 1.246,58 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), relativo à prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de sistema informatizado/integrado com utilização de cartão via web, que permita o fornecimento de combustíveis, (gasolina comum, gasolina aditivada, álcool hidratado/combustível, diesel comum s500 e diesel s10, arla 32) através da rede de postos credenciados para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Araguaína/TO., a ser pago por meio da ficha e fonte a saber: Ficha 20241618, Fonte 15000000010000, elemento de despesa 3.3.90.30.01.01

Araguaína – TO, aos 11 dias do mês de março de 2024. GUSTAVO FIDALGO E VICENTE, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, PORTARIA Nº 005/2021.

Gustavo Fidalgo e Vicente
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 005/2021

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE RESIDENTES JURÍDICOS Nº 01/2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE RESIDENTES JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio da Portaria nº 001, de 22 de Fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.975, de 22 de Fevereiro de 2024, da Procuradoria-Geral do Município, e nos termos do Programa de Residência Jurídica (PRJ) criado pelo Decreto Municipal PGM nº 247, de 21 de Fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.974, de 21 de Fevereiro de 2024,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a abertura de processo seletivo simplificado de Residentes Jurídicos para atuação junto à Procuradoria-Geral do Município de Araguaína/TO.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Residência Jurídica (PRJ) da Procuradoria-Geral do Município de Araguaína/TO objetiva proporcionar a bacharéis em Direito o conhecimento teórico e prático da Advocacia Pública, sobretudo no âmbito municipal;

1.2 A residência jurídica é caracterizada como treinamento em serviço e compreende atividades teóricas e práticas, e será gerida pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína/TO.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de se inscrever, o candidato deve certificar-se de todos os requisitos exigidos, bem como das exigências do Programa.

2.2 Poderão participar do processo seletivo os brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros portadores de título de bacharel em Direito, que estejam regularmente matriculados em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu em Direito, em instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.

2.3 Os candidatos às vagas de residentes jurídicos não poderão ocupar cargo, exercer função ou ter qualquer espécie de vínculo com o Município de Araguaína/TO.

2.4 Os candidatos às vagas de residentes jurídicos que ocuparem cargo, exercerem função ou manterem qualquer espécie de vínculo com outro órgão da Administração Pública Federal ou Estadual poderão se inscrever no presente processo seletivo, desde que haja compatibilidade de horários.

2.5 Os candidatos deverão apresentar, no ato de admissão no Programa de Residência Jurídica, comprovante de matrícula em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu em Direito, em instituição de ensino oficialmente reconhecida.

2.6 As inscrições serão realizadas no período determinado no Anexo I – Cronograma de Execução, exclusivamente pela internet, no link a ser disponibilizado no sítio oficial na internet do Município de Araguaína/TO - endereço www.araguaina.to.gov.br.

2.6.1 Ao se inscrever, o candidato declarará, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital, implicando, de sua parte, o conhecimento e a aceitação das presentes normas e instruções estabelecidas no inteiro teor deste Edital, em especial a Portaria nº 001, de 22 de Fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.975, de 22 de Fevereiro de 2024, e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.6.2 As inscrições serão submetidas ao sistema até as 17 (dezessete) horas do último dia determinado no Anexo I - Cronograma de Execução.

2.6.3 Não serão aceitas inscrições por via postal ou fac-símile, nem em caráter condicional.

3. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Aos candidatos com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas, desde que a deficiência seja compatível com a função.

3.2 O candidato que desejar se inscrever para as vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá, no ato do preenchimento da ficha de inscrição, declarar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), como forma de ter sua inscrição homologada em tal condição. A pessoa com deficiência que não declarar essa condição por ocasião da inscrição estará submetida à homologação de sua inscrição sem direito à reserva de vagas.

3.3 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com suas alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2001, no § 1º do artigo da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ: “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e com a Lei Federal n. 14.768/2023 (surdez unilateral total).

3.4 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se com deficiência, se classificado no processo seletivo e, posteriormente, se e quando convocado, deverá submeter-se à perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Araguaína/TO, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se a deficiência declarada realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições.

3.5 Os candidatos aprovados, quando convocados (conforme subitem

anterior), deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico original e expedido nos últimos doze meses, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.7 Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada, na ficha de inscrição, não se constate, devendo ele constar apenas na lista de classificação geral.

3.8 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste edital implicará a perda do direito a ser convocado para as vagas reservadas à pessoa com deficiência.

3.9 O laudo médico, original ou cópia autenticada, terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, tampouco será fornecida cópia desse laudo.

3.10 O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se como pessoa com deficiência, se aprovado e classificado no processo seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

3.11 A conclusão da Junta Médica Oficial referida no subitem 3.4 deste edital, acerca da incapacidade do candidato para o adequado exercício da função, fará com que ele seja eliminado do processo seletivo.

3.14 Quando a junta médica concluir pela inaptidão do candidato, havendo recurso, realizar-se-á nova inspeção, da qual poderá participar profissional assistente indicado pelo candidato.

3.15 A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência do parecer conclusivo da junta.

3.16 A junta médica oficial deverá apresentar novo laudo conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização da nova inspeção.

3.17 Após a conclusão da nova inspeção, acompanhada pelo profissional assistente indicado pelo candidato, em caso de inaptidão, não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela Junta Médica Oficial referenciada no item anterior.

3.18 O candidato que não for qualificado pela Junta Médica Oficial como pessoa com deficiência, nos termos do art.4º, do Decreto Federal n. 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal n. 5.296, de 02/12/2004, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a candidatos em tal condição e passará a concorrer juntamente com os demais candidatos.

3.19 O candidato que for qualificado pela Junta Médica Oficial como pessoa com deficiência, mas a deficiência comprovada seja considerada, pela Junta Médica Oficial, incompatível para o exercício das atribuições do cargo, será considerado inapto e, conseqüentemente, eliminado do processo seletivo, para todos os efeitos.

3.20 As vagas definidas neste Edital que não forem providas por falta de pessoas com deficiências ou por reprovação no processo seletivo ou pela junta médica poderão ser preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4 DAS VAGAS E DA

4. VALIDADE

4.1 O presente processo seletivo terá validade de 1 ano, prorrogável por igual período, e visa o provimento de 5 (cinco) vagas imediatas (ampla concorrência) e 1 (uma) vaga PCD imediata de Residentes Jurídicos e formação de cadastro de reserva com 12 (doze) vagas, respeitada a ordem de classificação final no processo seletivo.

4.2 Haverá reserva de 5% (dez por cento) das vagas aos candidatos “PCD” (pessoa com deficiência), nos termos do item 3 desse edital e legislação de regência.

4.3 No momento da convocação o candidato deve comprovar estar devidamente matriculado em curso de pós-graduação, em nível de especialização lato sensu, mestrado, doutorado ou pós-doutorado (stricto sensu), oferecido por instituição de ensino superior credenciada pelo órgão competente, em área afeta às funções institucionais da Procuradoria-Geral do Município (PGM) de Araguaína/TO.

4.3.1 O curso de pós-graduação lato sensu deverá ter carga horária mínima de 360 horas e a pós stricto sensu (mestrado e doutorado) a carga horária mínimo exigida pelo MEC.

4.4 A carga horária da Residência Jurídica é de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 6 horas diárias.

4.5 Os Residentes contratados farão jus a uma bolsa-auxílio de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais) e auxílio-transporte de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

4.6 O desempenho das funções de residente jurídico será exercido de modo presencial, podendo ser adotado o regime remoto em caso de necessidade e nos termos do regulamento a ser editado pela Procuradoria Geral do Município.

5. DAS PROVAS

5.1 As provas serão aplicadas no dia 21 de abril de 2024, das 8h00min

às 12h00min.

5.2 A prova será composta de uma fase objetiva, composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha (A, B, C, D, E), tendo apenas uma alternativa correta por questão e com peso 1 por acerto, totalizando 20 (vinte) pontos.

5.3 Será aplicada juntamente com a prova objetiva e no mesmo dia e horário, a prova prático-profissional, consistente na elaboração de uma peça processual ou parecer, em que será avaliado o domínio jurídico dos assuntos exigidos nas disciplinas constantes no conteúdo programático do ANEXO II, e o domínio da modalidade escrita da língua portuguesa. A prova discursiva valerá um total de 80 (oitenta) pontos.

5.4 Não será permitida consulta ou utilização de livros, códigos, dicionários, apontamentos, apostilas, réguas, calculadoras ou qualquer outro material semelhante, durante a realização das provas.

5.5 A Prova Discursiva deverá ser feita pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição diferenciada, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um agente indicado pela Comissão de Seleção, devidamente treinado, para o qual o candidato deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação. 5 6

Em hipótese alguma a Folha de Texto Definitivo poderá ter qualquer identificação. Qualquer desenho que não esteja relacionado com o texto desenvolvido, recado, orações ou mensagens, inclusive religiosas, nome, apelido, pseudônimo ou rubrica, colocados na Folha de Texto Definitivo, serão considerados elementos de identificação do candidato, e, por conseguinte, a prova que tiver qualquer um destes elementos, ou outro de qualquer natureza, inclusive de experiência profissional ou pessoal, poderá ser desconsiderada, e não corrigida, ocorrendo a eliminação do candidato. 5.7 A provas terão a seguinte pontuação:

(i) a prova discursiva, consistente na elaboração de uma peça prático-processual ou parecer, valerá um total de 80 (oitenta) pontos, e terá um máximo de 120 linhas; (ii) enquanto a prova objetiva será composta de 20 (vinte) questões, valendo cada resposta certa 1 (um) ponto, totalizando 20 (vinte) pontos.

5.8 As questões objetivas e o caso prático-processual abordarão as seguintes matérias: a) Direito Constitucional; b) Direito Administrativo; c) Direito Tributário; d) Direito Processual Civil; e) Direito Civil, f) Direito e Processo do Trabalho; g) Direito Previdenciário; de acordo com o conteúdo programático previsto no ANEXO II.

6. DOS RECURSOS

6.1 Os resultados provisórios e gabaritos preliminares serão publicados no sítio oficial do Município, de acordo com o cronograma (ANEXO I deste edital).

6.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado provisório das provas, disporá do prazo previsto no cronograma (Anexo I). O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção através do link oficial que será divulgado exclusivamente no sítio eletrônico do Município de Araguaína - <https://www.araguaina.to.gov.br/>.

6.3 O resultado dos recursos será divulgado nas datas previstas no cronograma (Anexo I), e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos. Porém, será disponibilizada cópia da resposta do seu recurso, aos candidatos que solicitarem diretamente à Comissão de Seleção.

6.4 Será preliminarmente indeferido recurso extemporâneo, inconsistente, que não atenda às exigências e especificações estabelecidas neste edital ou em outros editais que vierem a ser publicados.

6.5 Em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

7.1 Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) nas questões objetivas e, no mínimo, 40 pontos na dissertação.

7.2 A classificação geral será organizada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos.

7.3 Com base na lista de classificação da ordem decrescente de notas na prova objetiva, considerando apenas os candidatos com nota acima do mínimo exigido no item 7.1, respeitados os empates na última colocação e considerando-se a reserva de vagas para candidatos que se declararem pessoas com deficiência, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos habilitados na prova objetiva e posicionados até a posição 40ª (ampla concorrência) e 10ª (candidatos com deficiência).

7.4 Os candidatos cujas provas discursivas não forem corrigidas na forma do subitem 7.3 deste edital estarão automaticamente eliminados e não terão classificação alguma no seletivo.

7.5 O edital de resultado nas provas objetivas e de resultado provisório na prova discursiva listará apenas os candidatos que tiverem sua prova discursiva corrigida, conforme subitem 7.3 deste edital.

7.6 As provas discursivas serão avaliadas quanto ao domínio do conteúdo dos temas abordados — demonstração de conhecimento

técnico aplicado —, bem como quanto ao domínio da modalidade escrita da Língua Portuguesa.

7.7 Na peça judicial ou parecer jurídico, a avaliação de conteúdo será feita por pelo menos dois examinadores. A nota de conteúdo do candidato será obtida pela média aritmética de duas notas convergentes atribuídas por examinadores distintos.

7.8 Duas notas de conteúdo serão consideradas convergentes se diferirem entre si em até 25% da nota máxima de conteúdo possível em cada peça judicial ou parecer jurídico das provas discursivas.

7.9 Caso as duas primeiras avaliações de conteúdo não resultem convergentes, a prova será submetida a um terceiro examinador, e assim sucessivamente até que haja convergência entre duas notas.

7.10 Em caso de empate na classificação geral terá preferência o candidato que obtiver maior nota na prova prático-profissional, e, permanecendo o empate, o de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

7.11 O resultado e a classificação geral serão disponibilizados no Diário Oficial do Município de Araguaína/TO, conforme cronograma de execução.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 A convocação para aceite da vaga será realizada através do e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição ou por telefone, seguindo-se a ordem de classificação.

8.2 O candidato convocado deverá comparecer no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Araguaína em até 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, para manifestar seu interesse pela vaga. Após transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo.

8.3 No caso de não comparecimento do candidato convocado, ou ainda de recusa à vaga, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido à Comissão de Seleção de Residentes Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município.

Araguaína/TO, 18 de março de 2024.

Allen Kardec Feitosa Oliveira
Presidente da Comissão de Seleção

ANEXO I
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (SUJEITO A ALTERAÇÕES)

2024 - MARÇO	
Dia 22	Publicação do edital de abertura
De 25 a 29	Inscrições - início às 17h do 1º dia e término às 17h do último dia
2024 - ABRIL	
Dia 2	Divulgação da lista de inscrições deferidas
Dia 18	Divulgação do local das provas
Dia 21	Aplicação das provas
Dia 22	Divulgação do gabarito provisório da prova objetiva
Dia 23 e 24	Prazo para interposição de recurso contra o gabarito provisório da prova objetiva - início às 17h do 1º dia e término às 17h do último dia
Dia 29 de abril	Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva; classificação final na prova objetiva e resultado provisório da prova discursiva e no seletivo.
Dia 30/04 e 01/05	Prazo para interposição de recurso contra o resultado provisório da prova discursiva e do seletivo - início às 17h do 1º dia e término às 17h do último dia
2024 - MAIO	
Dia 06	Publicação do Resultado Final do Seletivo
Dia 07	Homologação do Resultado Final do Seletivo

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
DIREITO ADMINISTRATIVO

A Administração Pública. Princípios do direito administrativo. Poderes Administrativos. Organização Administrativa. Atos Administrativos. Responsabilidade Civil do Estado. Licitações e Contratos Administrativos (n. 14.133/2021). Serviços Públicos. Agentes Públicos e Concurso Público. Improbidade Administrativa. Intervenção do Estado na Propriedade. Bens Públicos. Processo Administrativo (Lei Federal n. 9.784/1999 e Lei Municipal nº 3.137/2019). Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araguaína (Lei Municipal n.º 1223/1993). Súmulas e jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca da matéria. DIREITO CONSTITUCIONAL:

Poder executivo na Lei Orgânica do Município de Araguaína. Lei Complementar Municipal n. 009/2013 (Lei de Regência da PGM Araguaína). Teoria da Constituição. Constitucionalismo. Conceito. Histórico. A evolução histórica do constitucionalismo brasileiro. Positivismo; Neoconstitucionalismo; Ativismo judicial; judicialização de políticas públicas. Constituição: conceito, concepções, teorias, classificação e elementos. Histórico das constituições brasileiras. Controle de constitucionalidade. Controle judicial de constitucionalidade: conceito, histórico, sistemas, pressupostos, modalidades, órgãos competentes, sujeitos legitimados, objetos de controle, tipos de inconstitucionalidade, parâmetros de controle, formalidades, procedimentos, julgamentos, decisões, efeitos das decisões, técnicas de decisão, segurança e estabilidade das decisões. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Ação e por Omissão. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Representação Interventiva. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Recurso Extraordinário. Súmula Vinculante. Reclamação Constitucional. Processo legislativo constitucional. Direitos e garantias fundamentais: Teoria geral dos direitos fundamentais, evolução histórica, conceito, dimensões, características, funções, titularidade e destinatários. Dimensão objetiva e subjetiva. Aplicação dos direitos fundamentais (horizontal, vertical e diagonal). Remédios constitucionais (mandado de segurança, mandado de injunção, habeas corpus, habeas data e ação popular). Da Organização do Estado. Organização político-administrativa. Estado Federal: conceito, formação, evolução e características, divisão espacial do Poder, modelos de repartição de competência. Classificação de Competências. Competência material e legislativa. Federação brasileira: componentes, repartição de competências e intervenções federal e estadual. Municípios: natureza jurídica, criação, competências, autonomia, capacidade de auto-organização e seus limites; Lei Orgânica e seus elementos; regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. O Tribunal de Contas. Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal. Poder Executivo: estrutura, funções, organização e funcionamento. Advocacia Pública: enquadramento constitucional, função de controle dos atos jurídicos públicos, função de postulação do interesse público, garantias institucionais e funcionais.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Conceito, objeto, divisões, posição no quadro das ciências jurídicas, relações com os outros ramos do Direito. A norma processual civil no tempo e no espaço. 3. Função jurisdicional: caracterização. Distinção entre ela e as outras funções do Estado. A jurisdição voluntária. Órgão da função jurisdicional. Organização judiciária federal e estadual. Órgãos auxiliares da Justiça. Funções essenciais à Justiça. Ação: conceito, principais doutrinas. Condições do seu exercício. Classificações e individualização das ações. Concurso e cumulação de ações. Conexão e continência. Resposta do réu. Contestação. Exceções. Reconvenção. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. As provas. A audiência. Sentença: conceito, classificação, estrutura, efeitos. Publicação, intimação, correção e integração da sentença. A coisa julgada. Vícios da sentença: efeitos e meios de impugnação. Recursos e ações autônomas. Ação rescisória. Noções gerais sobre recurso: classificação, requisitos de admissibilidade, efeitos, desistência. Os recursos ordinários em espécie. Reclamação (correição parcial). Recurso extraordinário. Recurso especial. Execução em geral. As diversas espécies de execução. Cumprimento de Sentença. Liquidação. Defesa do devedor: embargos do devedor, impugnação, exceção de pré- executividade. Execução contra a Fazenda Pública e Autarquias. Execução fiscal. Embargos do devedor. Alienação Judicial e Particular. Embargos à Arrematação. 21. Cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. Requisição de Pequeno Valor. Precatório.

DIREITO CIVIL

Direito objetivo. Norma jurídica: características, elementos e classificação. Fontes do direito. Vigência, eficácia, aplicação, hierarquia e revogação. Interpretação das leis. Conflito intertemporal e interespaçial das leis. Direito subjetivo. Faculdades e interesses. Direito adquirido e expectativa de direito. Pessoas. Pessoa física: começo, fim, capacidade e legitimidade, emancipação, registro civil e nome. Pessoa jurídica: conceito e classificação. Fundações. Domicílio. Ausência. Desconsideração da personalidade jurídica. Direitos da personalidade. A Dignidade da Pessoa Humana. Bens. Classificações. Bens públicos e privados: regime jurídico. Fatos, atos e negócios jurídicos: conceito, classificação, defeitos, modalidades, forma e prova. Existência, validade e eficácia dos negócios jurídicos. Nulidade e anulabilidade. Princípio da conservação dos negócios jurídicos. Prescrição e decadência. Posse. Conceito, evolução, classificação, aquisição e perda. Efeitos e defesa. Comosse. Propriedade. Conceito. A propriedade em geral. A função social da propriedade. Propriedade imobiliária. Limitações impostas à propriedade. A propriedade imobiliária urbana. Modalidades de aquisição e perda. Condomínio. Propriedade em planos horizontais. Incorporação. Parcelamento do solo urbano. Estatuto da Cidade.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO:

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). Evolução histórica da Seguridade Social e da Previdência. Histórico da Proteção Social dos Servidores Públicos Brasileiros. Conceito de Seguridade Social. Princípios da Seguridade Social. Fontes do Direito Previdenciário. Competência legislativa. Organização da Seguridade Social. Princípios do Direito Previdenciário. Autonomia científica. Regimes previdenciários. Previdência dos Militares e dos Congressistas. Direito adquirido, expectativa de direito e direito esperado na Previdência Social. Aplicação e interpretação das normas previdenciárias. Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre a matéria em especial: Tema 503 do STF. Tema 1095 do STF. Tema 672 do STF. Tema 350 do STF. Tema 1018 do STJ. Tema 626 do STJ. Tema 556 do STJ.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). Regras Permanentes. Art. 40 da CF/1988. Lei 9.717/98. Lei 10.887/2004. Regulamentação do Poder Executivo da União. Portaria MPT 1.467/2022. Lei Municipal 1.808/1998 e alterações (Instituição do RPPS e criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Araguaína - IMPAR). Antigas regras de transição (Emendas 20, 41, 47, 70 e 88) para servidores estaduais e municipais ou direito adquirido do servidor federal. Novas regras permanentes e de transição para servidores públicos (Emenda 103/2019 – Reforma Constitucional da Previdência). Lei Complementar Municipal nº 116/2022 e alterações (Reforma Municipal da Previdência) Impactos do Decreto 10.410/2020 nos RPPS's. CUSTEIO. Contribuição dos participantes e das entidades patronais. Alíquota da contribuição previdenciária. Base de cálculo da contribuição previdenciária. Isenção da contribuição previdenciária. Outras fontes de custeio do RPPS. Decadência e prescrição da contribuição previdenciária. Cobrança e fiscalização da contribuição previdenciária.

SEGURADOS DO RPPS. DEPENDENTES DO RPPS. Filiação, inscrição, manutenção e perda da qualidade de segurado e dependentes. APOSENTADORIAS. Voluntárias e involuntárias. Ordinárias e extraordinárias. Averbção e desavverbção do tempo: planejamento previdenciário, contagem recíproca do tempo de contribuição e certidão de tempo de contribuição. Aposentadoria compulsória. Cálculo e reajuste dos benefícios previdenciários. Aposentadoria por invalidez do servidor público. Aposentadoria do professor. Aposentadoria especial do servidor público. Aposentadoria da pessoa com deficiência. Desaposentação e reversão. Readaptação. Efeitos das penalidades administrativas no tempo do servidor. licença para tratamento de saúde. Licença por acidente em serviço. Pensão por morte. Acumulação. Reajustamento. Abono de permanência. Unidade gestora. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO SERVIÇO PÚBLICO. Lei Complementar Municipal nº 096/2021 (Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Araguaína/TO). Contagem recíproca. CTC. CRP. Registro no Tribunal de Contas. Procedimento administrativo. Tempo de serviço público. Tempo de ingresso no serviço público. Direito adquirido. Subsidiariedade do RGPS. Fundo previdenciário. Criação, manutenção e extinção do RPPS. Jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre a matéria. Em especial: Tema 571 do STF. Tema 524 do STF. Tema 571 do STF. Tema 1057 do STF. Tema 965 do STF. Tema 942 do STF. Tema 709 do STF. Tema 1082 do STF. Tema 457 do STF. Tema 359 do STF. Tema 313 do STF. Tema 76 do STF. Tema 70 do STF. Tema 163 do STF. Tema 627 do STF. Tema 526 do STF. Tema 694 do STJ. Tema 1064 do STJ. Tema 979 do STJ. Tema 966 do STJ. Tema 692 do STJ. Tema 660 do STJ. Tema 431 do STJ. Tema 737 do STJ.

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO

Relações de trabalho. Natureza jurídica. Caracterização. Sujeitos da relação de emprego: empregador, empregado, autônomos, avulsos, temporários. Sucessão trabalhista, grupo econômico, desconconsideração da personalidade jurídica. Contrato individual de trabalho. Organização sindical. Atividades e prerrogativas. Convenção coletiva de trabalho. A Administração Pública e as relações de emprego. Terceirização no serviço público. Responsabilidade na terceirização. Justiça do Trabalho. Competência e organização. Processo Judiciário do Trabalho. Ritos: Sumário, Sumaríssimo e Ordinário. Dissídios individuais. Dissídios coletivos. Prescrição e decadência no processo do trabalho. Reforma Trabalhista. Lei federal nº 13.467/2017. Fazenda Pública perante a Justiça do Trabalho. Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Tributo: conceito, classificação, espécies. Diferença entre Imposto e Taxa. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): Fato Gerador e Contribuinte. Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI): Fato Gerador e Contribuinte. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): Fato Gerador e Contribuinte. Taxa de Coleta de Lixo: Fato Gerador e Contribuinte. Contribuição de Melhoria: Fato Gerador e Contribuinte. Distribuição da competência legislativa tributária. Interpretação e integração do Direito Tributário. Obrigação e crédito tributário. Obrigação principal e acessória. Fato gerador. Conceito de fato gerador e sua importância. Imunidade. Isenção, não incidência, anistia e remissão.

Desconsideração da personalidade jurídica. Substituição tributária. Suspensão do crédito tributário. Moratória e Parcelamento. Extinção do Crédito Tributário. Prescrição. Remissão. Anistia. Compensação. Transação. Dação em pagamento. Conversão de depósito em renda. Infrações e sanções em matéria tributária. Processo administrativo-tributário. Impugnações e recursos. Dívida ativa. Processo judicial tributário. Execução fiscal. Exceção de Pré-Executividade (cabimento e prazo). Embargos à Execução (cabimento e prazo). Mandado de Segurança. Ação declaratória e anulatória. Consignação em pagamento. Antecipação de tutela. Repetições de indébito. Prerrogativas processuais da Fazenda Pública. Lei Federal nº 6.080/1980. Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 058/2017 e suas alterações). Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e suas alterações. Lei Complementar Municipal nº 029/2014 e suas alterações. Súmulas e jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca da matéria.

RETIFICAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 005 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Retificar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022 e seu respectivo Extrato, constante no processo nº 2021017069, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 2.745 de 06 de março de 2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:
“Vigência: 04/02/2023 a 03/02/2024.”

Leia-se:
“Vigência: 03/02/2023 a 02/02/2024.”

Araguaína TO, 20 de março 2024.

Gustavo Fidalgo e Vicente
Procurador Geral do Município
Portaria nº 005/2021

RETIFICAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 005 de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Retificar o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022 e seu respectivo Extrato, constante no processo nº 2021017069, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 2.974, de 21 de fevereiro de 2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:
“Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025.”

Leia-se:
“Vigência: 03/02/2024 a 02/02/2025.”

Araguaína TO, 20 de março 2024.

Gustavo Fidalgo e Vicente
Procurador Geral do Município
Portaria nº 005/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAGUAÍNA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2023 - SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023
ORGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais gráficos destinados à Câmara Municipal de

Araguaína, pelo período de 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 7.892/2013, Lei federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Em razão da não obrigatoriedade de contratação, o Registro de Preço independe de indicação prévia de recursos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme consta no art. 7º, § 2º do Decreto nº 7.892/2013.
ASSINATURA: 05 de março de 2024.
VIGÊNCIA: 05 de março de 2024 a 04 de março de 2025.
Os preços estão registrados nos termos da proposta da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 015/2023, conforme a seguir:

Empresa: IMAGEM GRAFICA E EDITORA LTDA, localizada na Rua 06, nº 709, Qd. 133, Lt. 06, Bairro São João, Araguaína/TO, CNPJ: 07.336.663/0001-20, Telefone: (63) 99102-4143, neste ato representado por JOSÉ WANDER TEIXEIRA, sócio proprietário, residente e domiciliado em Araguaína, foi vencedor de todos os itens a seguir:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VLT. UNT.	VLT. TOTAL
01	3000	UN	Pastas Papel Couchê 350g tamanho 31x46 c/ Acabamento Meia Lua Impresso Colorido. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
02	70000	UN	Panfletos 15x20cm Papel Couchê 150g. Impresso Colorido. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 0,50	R\$ 35.000,00
03	70000	UN	Folder 30x20cm Papel Couchê 150g. Impresso Colorido c/ Dobra Mecanizada. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 1,00	R\$ 70.000,00
04	4000	UN	Folder 43x30cm Papel Couchê 150g. Impresso Colorido c/ Uma Dobra Mecanizada. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
05	4000	UN	Envelopes 24x30cm Impresso Colorido. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 2,30	R\$ 9.200,00
06	200	UN	Envelopes 31x43cm Impresso Colorido. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 12,80	R\$ 2.560,00
07	50	BL	Bloco 20x30cm Papel AP-75g Impresso Colorido 100x1. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
08	400	BL	Bloco 10x15cm Papel AP-75g Impresso Colorido 50x1. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
09	400	M2	Lona e ou adesivos 340g. c/ Acabamento Bastão ou Ilhós. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 181,00	R\$ 72.400,00
10	400	UN	Livro (Regimento Interno) Miolo AP-90g tamanho 15x20cm c/ 120 Páginas + Capa Papel 350g colorido c/ Verniz Total Acabamento Espiral. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 47,00	R\$ 18.800,00
11	400	UN	Livro (Lei Orgânica) Miolo AP-90g tamanho 15x20cm c/ 148 Páginas + Capa Papel 350g colorido c/ Verniz Total Acabamento Espiral. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 52,00	R\$ 20.800,00
12	3000	UN	Capa Cartolina 200g tamanho 46x31cm c/ Dobra Mecanizada. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 2,70	R\$ 8.100,00
duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e dez reais				TOTAL	R\$ 275.210,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Marcos Antonio Duarte da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína/TO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2023 - SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO
CONTRATADA: IMAGEM GRAFICA E EDITORA LTDA
CNPJ Nº 07.336.663/0001-20
OBJETO: aquisições de materiais gráficos destinados à Câmara Municipal de Araguaína, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Proposta de preços vencedora.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002.
VALOR GLOBAL - O valor global do presente contrato é de R\$ 172.310,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e dez reais).
Segue quadro descritivo dos quantitativos e valores dos itens:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VLT. UNT.	VLT. TOTAL
1	2000	UN	Pastas Papel Couchê 350g tamanho 31x46 c/ Acabamento Meia Lua Impresso Colorido. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
2	35000	UN	Panfletos 15x20cm Papel Couchê 150g. Impresso Colorido. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 0,50	R\$ 17.500,00
3	40000	UN	Folder 30x20cm Papel Couchê 150g. Impresso Colorido c/ Dobra Mecanizada. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00
4	2000	UN	Folder 43x30cm Papel Couchê 150g. Impresso Colorido c/ Uma Dobra Mecanizada. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
5	2000	UN	Envelopes 24x30cm Impresso Colorido. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
6	200	UN	Envelopes 31x43cm Impresso Colorido. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 12,80	R\$ 2.560,00
7	50	BL	Bloco 20x30cm Papel AP-75g Impresso Colorido 100x1. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
8	200	BL	Bloco 10x15cm Papel AP-75g Impresso Colorido 50x1. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
9	200	M2	Lona e ou adesivos 340g. c/ Acabamento Bastão ou Ilhós. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 181,00	R\$ 36.200,00

10	400	UN	Livro (Regimento Interno) Miolo AP-90g tamanho 15x20cm c/ 120 Páginas + Capa Papel 350g colorido c/ Verniz Total Acabamento Espiral. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 47,00	R\$ 18.800,00
11	400	UN	Livro (Lei Orgânica) Miolo AP-90g tamanho 15x20cm c/ 148 Páginas + Capa Papel 350g colorido c/ Verniz Total Acabamento Espiral. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 52,00	R\$ 20.800,00
12	3000	UN	Capa Cartolina 200g tamanho 46x31cm c/ Dobra Mecanizada. (MATERIAIS A SEREM IMPRESSO FRACIONADO)	R\$ 2,70	R\$ 8.100,00
cento e setenta e dois mil, trezentos e dez reais				TOTAL	R\$ 172.310,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.2032.2.477.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.16 – Material de Expediente.
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000 – Impostos não vinculados.
ASSINATURA: 05 de março de 2024.
VIGÊNCIA: 05 de março de 2024 a 04 de março de 2025.
SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA (Marcos Antonio Duarte da Silva, Presidente) e IMAGEM GRAFICA E EDITORA LTDA (José Wander Teixeira, sócio proprietário).

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A FABIANO ALMEIDA ALENCAR, cadastrada sob o CNPJ 45.547.237/0001-25, com nome fantasia FABIANO ALMEIDA ALENCAR, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a(s) Licença Ambiental de Regularização - LAR para a atividade de Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, no seguinte endereço R 12, nº 823, QUADRA 3;LOTE 6, LOTEAMENTO SAO PEDRO, ARAGUAINA/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A R G VIEIRA FONSECA LTDA, cadastrada sob o 09.176.861/0001-08, com nome fantasia FONSECA AUTO CENTER, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Regularização (LAR) para a atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, no seguinte endereço AV FILADELFIA, 4.138, JARDIM FILADELFIA, ARAGUAINA /TO.O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.